



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.384, DE 2011

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional – LDB, para dispor sobre gestão democrática nas escolas.

Autora: Deputada FÁTIMA BEZERRA

Relatora: Deputada ALICE PORTUGAL

I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em análise, pretende sua autora alterar o art. 14 e acrescentar o art. 14-A à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor, com mais detalhe, sobre os conselhos escolares.

No inciso I do art. 14, adiciona a participação dos conselhos escolares na elaboração do projeto pedagógico da escola, além daquela, já prevista, dos profissionais da educação. No inciso II do mesmo artigo, propõe que o dispositivo passe a tratar da participação da comunidade escolar e local apenas em conselhos escolares, retirando a expressão “ou equivalentes”.

O art. 14-A apresentado pelo projeto dispõe sobre a definição e a organização do conselho escolar. Ele é definido como órgão colegiado da escola pública, com função deliberativa, consultiva, fiscalizadora, mobilizadora e pedagógica. A esse conselho são conferidas as atribuições de elaborar o projeto pedagógico da escola e de acompanhar e avaliar sua execução, inclusive sob os aspectos administrativos e financeiros.

Além de caracterizar a atuação no conselho escolar como serviço público relevante, a proposição determina que a composição, a competência e a eleição de seus membros sejam definidas em lei específica no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, respeitada a representação paritária entre os segmentos que trabalham na escola e o formado por pais e alunos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

Finalmente, o projeto dispõe que o funcionamento do conselho escolar seja disciplinado no regimento interno da escola.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.

II - VOTO DA RELATORA

A iniciativa da Deputada Fátima Bezerra tem muitos méritos. O conselho escolar é um dos pilares da gestão democrática da escola pública. A sua participação na elaboração do projeto pedagógico escolar, portanto, é fundamental, assim como no acompanhamento e na avaliação de sua execução.

A alteração proposta para o inciso II do art. 14, retirando a possibilidade de existência de órgão equivalente ao conselho escolar, dá a este um grau definitivo de institucionalidade e presença nas escolas das redes públicas de todo o País.

Finalmente, o novo art. 14-A delimita, com equilíbrio e abrangência, as atribuições do órgão e confere aos sistemas de ensino dos entes federados subnacionais, respeitando a sua autonomia, a responsabilidade de regulamentar, em lei local, a composição, a competência e a eleição dos membros do conselho escolar. O único critério, que deve ser entendido como diretriz geral, é o da paridade na representação dos segmentos de trabalhadores da educação e de pais e alunos.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 2.384, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputada ALICE PORTUGAL
Relatora